



1

## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 70/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1369/2025  
Data: 01/12/2025 - Horário: 08:49  
Legislativo

**Da Comissão De Constituição, Justiça e  
Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária  
nº 47 de 2025 Autoriza a Prefeitura  
Municipal de Querência MT a receber,  
mediante Cessão de uso, imóvel particular  
para construção de uma Escola municipal  
e Unidade de saúde.**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade **autorizar o Município de Querência/MT a receber, em regime de comodato, imóvel de aproximadamente 3.746,8 m<sup>2</sup>**, desmembrado de gleba maior denominada **Fazenda Liberdade**, de propriedade da empresa **Agropecuária Liberdade Ltda**, destinado:

- à manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Fazenda Liberdade;
- à instalação futura de uma Unidade de Pronto Atendimento de Saúde.

O projeto está instruído com **minuta de Escritura Particular de Cessão em Comodato**, mapa, memorial descritivo e documentação dominial.

O **Parecer Jurídico nº 105/2025**, da Procuradoria Jurídica Legislativa, analisou a proposição e destacou a existência da **Lei Municipal nº 782/2013**, que já autorizava comodato anterior, porém com área menor e finalidade exclusivamente escolar, recomendando **manutenção da lei antiga e inclusão de emenda de segurança jurídica**.

### II – ANÁLISE

Segundo o parecer jurídico, o projeto está amparado:

- no **art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal** – administração e utilização de bens públicos;
- no **art. 60 da LOMQ** – iniciativa concorrente do Executivo para tratar de patrimônio público;
- nos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e segurança jurídica**.

A cessão em comodato é forma lícita de uso de bem privado para fins públicos, desde que autorizada por lei específica — como ocorre no presente caso.

A Procuradoria identificou que a lei de 2013:

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066**



2

## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

- autorizou comodato anterior de **2.001 m<sup>2</sup>** para implantação da escola;
- fundamentou juridicamente a construção e funcionamento da unidade escolar;
- gerou efeitos concretos, investimentos e atos administrativos plenamente válidos.

O Projeto de Lei nº 047/2025:

- **não substitui** a lei anterior;
- **não conflita** com ela;
- **não anula** seus efeitos;
- **complementa e amplia** a política pública existente.

Revogar a Lei nº 782/2013 poderia gerar:

- insegurança jurídica;
- questionamentos de órgãos de controle;
- dúvidas sobre a validade de atos passados;
- ruptura do histórico administrativo da escola.

### Recomendações jurídicas

O parecer jurídico nº 105/2025 recomenda claramente:

- **não revogar** a Lei nº 782/2013;
- **aprovar o PLO 047/2025** como norma complementar e ampliativa;
- incluir **emenda aditiva** preservando expressamente os efeitos da lei antiga.

Tal medida garante integridade jurídica, continuidade administrativa e segurança dos atos praticados.

À vista do **Parecer Jurídico nº 105/2025** e da análise desta Comissão, **voto FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025**, condicionada à inclusão da **emenda aditiva** recomendada pela Procuradoria, com os seguintes fundamentos:

#### Constitucionalidade formal

#### Constitucionalidade material

#### Legalidade

#### Adequada técnica legislativa

#### Relevante interesse público

#### Garantia de segurança jurídica



3

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Assim, opino pela aprovação do PLO 047/2025, com emenda aditiva obrigatória, de modo a complementar — e não revogar — a Lei Municipal nº 782/2013.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 47/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 47/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência MT a receber, mediante Cessão de uso, imóvel particular para construção de uma Escola municipal e Unidade de saúde”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

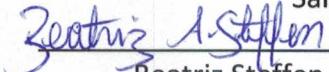
Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 47/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Beatriz Steffen

Presidente da CCJR

  
\_\_\_\_\_  
Keila Marques

Relatora da CCJR

  
\_\_\_\_\_  
Mestre Dragão  
Membro da CCJR